

GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 480/2021;**

**DE 16 DE JUNHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 76 DA LEI Nº 1.178, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006 – ESTATUTO DOS SERVIDORES – QUE TRATA SOBRE O PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor da administração municipal e os casos em que poderá ser dispensado a perícia oficial.

**Art. 2º.** Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

**I** – Perícia oficial: avaliação técnica presencial, realizada por médico ou cirurgião dentista formalmente designado, destinado a fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto neste Decreto;

**II** – Avaliação por junta oficial: perícia oficial realizada por grupos de dois médicos ou mais ou um médico e um cirurgião dentista.

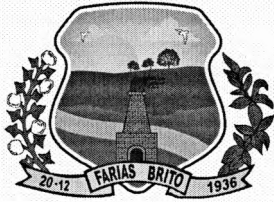
**III** – Perícia oficial singular: perícia oficial realizada por apenas um médico.

**Art. 3º.** A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, a pedido ou de ofício:

**I** – Por perícia oficial singular, em caso de licença que não excederem o prazo de 15 dias a contar do primeiro dia de afastamento.

Rua: José Alves Pimentel Nº 87, Centro - CEP: 63185 - 000, Farias Brito, Ceará.

Fone: 88 3544 - 1213 / Email: gabinete@fariasbrito.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**

GABINETE DO PREFEITO

**II** – Mediante avaliação por perito oficial do INSS, em caso de licenças que excederem o prazo indicado no inciso I.

**Parágrafo Único.** Nos casos previstos no inciso I, a perícia oficial deverá ser realizada no prazo de oito dias contados da data de início do se afastamento.

**Art. 4º.** A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão de licença para tratamento de saúde, desde que não ultrapasse o período de 01 (um) dia corrido.

**§ 1º.** A dispensa da perícia oficial fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico, que será recepcionado pela Secretaria a que o servidor for vinculado.

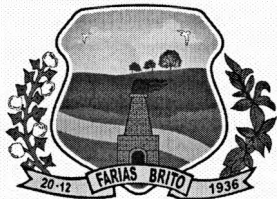
**§ 2º.** No atestado a que se refere o § 1º, deverá constar a identificação do servidor e do profissional emitente, o registro deste no Conselho de Classe, o código da Classificação Internacional de Doenças – CID.

**§ 3º.** O atestado deverá ser apresentado a unidade competente do órgão no prazo máximo de três dias contados da data do início do afastamento do servidor.

**§ 4º.** A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no § 3º, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao servidor, nos termos do art. 39, inciso I, da Lei nº 1.178, de 20 de novembro de 2006.

**§ 5º.** A secretaria do servidor deverá encaminhar o atestado ao setor de pessoal para registro dos dados indispensáveis, observados as normas vigentes de preservação do sigilo e da segurança das informações.

**§ 6º.** Ainda que configure os requisitos para a dispensa da perícia oficial, previstos neste artigo, o servidor será submetido à perícia oficial a qualquer momento, mediante recomendação do perito oficial, a pedido do chefe do servidor.



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º.** Na impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial poderá ser realizada após o prazo estabelecido no Parágrafo Único do art. 3º, não ultrapassando o período de quinze dias.

**Art. 6º.** A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família de que trata o art. 74, II, da Lei nº 1.178/2006, desde que não ultrapasse o período de três dias corridos, mediante a apresentação de atestado médico ou odontológico, conforme o caso, que contenha justificativa quanto a necessidade de acompanhamento por terceiro.

**Parágrafo Único.** Observado o disposto no caput, aplicam-se as demais disposições deste decreto à licença por motivo de doença em pessoa na família.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 312 de 02 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE

PAÇO OLEGARIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

  
FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES  
**Prefeito Municipal**